

**EDITAL**  
**CRENCIAMENTO E PROCESSO SELETIVO PARA O PROJETO SALA DE LEITURA**  
**VIGÊNCIA 2026**

**ESCOLAS DE TEMPO PARCIAL E DO PEI**

A Coordenadora-Dirigente Regional de Ensino torna pública a abertura de Inscrições para o processo de Credenciamento e Seleção aos docentes interessados em atuar no **PROJETO SALA DE LEITURA**, durante o ano de 2026, nos termos da Resolução SEDUC 7/2026 e da Resolução SEDUC 03/2026.

**I – DAS VAGAS:**

	Unidade Escolar	Município	Total de Vagas	Carga Horária
1	EE Waldemar Thomazine	Capivari	02	(16+16) ou 32
2	EE Padre Fabiano José Moreira de Camargo	Capivari	02	(16+16) ou 32
3	EE Padre José Bonifácio Carretta	Capivari	01	16
4	EE Profª Maria Januária Vaz Túccori	Capivari	02	(16+16) ou 32
5	EE Profª Genny Pimazzoni	Elias Fausto	01	16
6	EE Gen. Mascarenhas de Moraes	Elias Fausto	01	16
7	EE Profª Annunziata Leonilda Virginelli Prado	Indaiatuba	02	(16+16) ou 32
8	EE Prof. Antônio de Pádua Prado	Indaiatuba	02	(16+16) ou 32
9	EE Aurora Scodro Groff	Indaiatuba	01	16
10	EE Prof. Dr. Camilo Marques de Paula	Indaiatuba	01	16
11	EE Campo Bonito	Indaiatuba	02	(16+16) ou 32
12	EE Prof. Carlos Tancler	Indaiatuba	02	(16+16) ou 32
13	EE Profª Deolinda Maneira Severo	Indaiatuba	01	16
14	EE Dom José de Camargo Barros	Indaiatuba	02	(16+16) ou 32
15	EE Prof. Geraldo Enéas de Campos	Indaiatuba	02	(16+16) ou 32
16	EE Profª Helena de Campos Camargo	Indaiatuba	02	(16+16) ou 32
17	EE Prof. Hélio Cerqueira Leite	Indaiatuba	01	16
18	EE Jardim Morada do Sol	Indaiatuba	02	(16+16) ou 32
19	EE Joaquim Pedroso de Alvarenga	Indaiatuba	02	(16+16) ou 32
20	EE Prof. José de Campos	Indaiatuba	02	(16+16) ou 32
21	EE Profª Maria Aparecida Pinto da Cunha	Indaiatuba	02	(16+16) ou 32
22	EE Profª Maria Bernadete Amgarten Peres	Indaiatuba	02	(16+16) ou 32
23	EE Profª Maria de Lourdes Stipp Steffen	Indaiatuba	01	16
24	EE Prof. Milton Leme do Prado	Indaiatuba	02	(16+16) ou 32
25	EE Randolfo Moreira Fernandes	Indaiatuba	02	(16+16) ou 32
26	EE São Nicolau de Flue	Indaiatuba	02	(16+16) ou 32
27	EE Profª Suely Maria Cação Ambiel Batista	Indaiatuba	01	16
28	EE Profª Suzana Benedicta Gigo Ayres	Indaiatuba	02	(16+16) ou 32
29	EE Bispo Dom Mateus	Mombuca	01	16
30	EE Prof. Antônio Sproesser	Monte Mor	01	16
32	EE Cônego Cyriaco Scaranello Pires	Monte Mor	02	(16+16) ou 32
33	EE Dr. Elias Massud	Monte Mor	01	16
33	EE Profª Joana de Aguirre Marins Peixoto	Monte Mor	02	(16+16) ou 32
34	EE Cel. Laurindo Gomes Carneiro	Monte Mor	01	16
35	EE Governador Mario Covas	Monte Mor	01	16
36	EE Profª Jeni Appilante	Rafard	02	(16+16) ou 32
37	EE Prof. Manoel da Costa Neves	Rio das Pedras	02	(16+16) ou 32
38	EE Profª Maria José de Aguiar Zeppelini	Rio das Pedras	02	(16+16) ou 32

**CRITÉRIO UTILIZADO: ARTIGO 6.º DA RES. SEDUC 7/2026:** Artigo 6º - A escola fará jus a um Professor Articulador da Sala de Leitura, com carga horária de 16 aulas, desde que conte com até 500 alunos ativamente matriculados, acrescentando-se mais um, com a mesma carga horária, caso supere o limite de 500 alunos.

§ 1º - Alternativamente à opção de dois Professores Articuladores, citada no "caput", a escola poderá fazer jus a um Professor Articulador com carga horária de 32 aulas, desde que o Diretor de Escola/Diretor Escolar sinalize essa opção.

## II- DA INSCRIÇÃO:

### 01) DATAS, HORÁRIO E LOCAL:

**PERÍODO:** 02 a 04/02/2026

**HORÁRIO:** Das 8h às 17h

**LOCAL:** Nas Unidades Escolares acima relacionadas (Vide endereço e telefone no site da Unidade Regional de Ensino de Capivari: <https://decapivari>, Menu: “Escolas”).

## III – DOS REQUISITOS PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA SALA DE LEITURA E PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE PROFESSOR ARTICULADOR DA SALA DE LEITURA:

**A) O funcionamento do Programa Sala de Leitura está condicionado ao atendimento dos requisitos previstos no artigo 4.º da Resolução SEDUC nº 7, de 2026:**

**Artigo 4º** - Serão consideradas ativas no Programa Sala de Leitura e, portanto, aptas à atribuição de até dois Professores Articuladores do Programa Sala de Leitura, todas as unidades escolares da rede pública estadual de São Paulo, de tempo parcial ou integral, que atendam aos seguintes critérios, independentemente da etapa de ensino ofertada:

I – dispor de ambiente físico destinado à Sala de Leitura, com área mínima de 20m<sup>2</sup>, em condições adequadas de salubridade, segurança e acolhimento, capaz de receber estudantes, funcionários e membros da comunidade escolar, ainda que em regime de revezamento;

II - possuir acervo mínimo para atendimento de estudantes, funcionários e comunidade escolar;

III - contar com mobiliário básico que permita o uso pedagógico do espaço, garantindo conforto e funcionalidade para estudantes, professores e demais usuários.

**B) Constituem-se requisitos para o exercício da função de Professor da Sala de Leitura aqueles previstos no artigo 5.º da Resolução SEDUC 7, de 22/01/2026:**

**Artigo 5º** - A carga horária para atuação nas Salas de Leitura será atribuída ao docente integrante do Quadro do Magistério, portador de diploma de licenciatura e ou habilitado em qualquer dos campos de atuação, após processo seletivo a ser realizado pelo gestor da unidade escolar, mediante análise de Plano de Trabalho e Entrevista.

§ 1º - Os docentes somente participarão do Processo Seletivo citado no “caput” caso se encontrem em alguma das situações abaixo, observada rigorosamente a ordem de prioridade a seguir:

- a) titular de cargo, na situação de adido ou de parcialmente atendido, com preferência para atendimento dos docentes titulares, de cargo do componente curricular Língua Estrangeira - Espanhol;
- b) ocupante de função-atividade, que esteja cumprindo horas de permanência;
- c) docente readaptado, conforme legislação vigente;
- d) docentes titulares de cargo dos demais componentes curriculares como complementação ou suplementação de jornada, em conformidade com o § 5º deste artigo;

§ 2º - Os docentes citados nas alíneas “a” e “b” do parágrafo anterior serão compulsoriamente inscritos no processo seletivo regido por este artigo.

§ 3º - A classificação obtida pelos docentes citados nas alíneas “c” e “d”, do § 1º, deste artigo, junto ao processo seletivo não gera direito subjetivo à assunção do Programa Sala de Leitura, devendo ser observadas as vagas disponíveis.

§ 4º - O Docente Readaptado somente poderá ser incumbido do gerenciamento da Sala de Leitura da Unidade Escolar de Classificação, e, no caso de escola diversa, deverá solicitar previamente a alteração da sede de classificação, nos termos da legislação pertinente.

§ 5º - Aos candidatos selecionados para atuação na Sala de Leitura, exceto o Readaptado, somente poderá haver atribuição para atuação nos respectivos postos na comprovada inexistência de classe ou de aulas de sua habilitação/qualificação que lhe possam ser atribuídas, em nível de Unidade Escolar e de URE

#### **IV- DA DOCUMENTAÇÃO:**

**Documentação a ser entregue na(s) UNIDADE(S) ESCOLAR(es) de interesse do candidato:**

No ato da Inscrição para o Credenciamento o interessado deverá apresentar **cópias** reprográficas simples dos seguintes documentos:

- a) RG e CPF;
- b) Diploma de Licenciatura Plena e respectivo Histórico Escolar;
- c) Anexo I (Data base: 30/06/2025, com carimbo e assinatura do Diretor de Escola);
- d) Plano de Trabalho a ser desenvolvido em 2026;
- e) Declaração assinada pelo Diretor da Escola Sede de Controle de Classificação constando as seguintes informações do candidato:
  - 01- Timbre e Nome de Escola;
  - 02- Nome do Professor, RG e CPF;
  - 03- Categoria e Habilitação;
  - 04- Opção de Jornada ou Carga Horária e o total de aulas que teve atribuídas;
  - 05- Situação Funcional (se o candidato se encontra: Adido; Parcialmente Atendido; cumprindo Horas de Permanência; Readaptado; a Suplementar a Jornada);
- f) Rol de Atribuições atualizado, emitido pela CAAS (Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde) do DPME (Departamento de Perícias Médicas do Estado), exclusivamente para os Docentes Readaptados, compatível com as atribuições estabelecidas para o desempenho no Projeto Sala de Leitura (apresentar o último emitido pelo DPME);
- g) Declaração do total da Carga Horária de Readaptação Mensal e Semanal, exclusivamente para os Professores Readaptados, assinada pelo Diretor de Escola.

#### **V – DO PLANO DE TRABALHO:**

O Plano de Trabalho deverá ser entregue no ato da Inscrição na(s) Unidade(s) Escolar(es) de interesse do candidato e deve contemplar as ações para o desenvolvimento de atividades culturais e pedagógicas e das competências leitoras, escritoras e de pesquisa, conforme Finalidades e Objetivos da Sala de Leitura e as Atribuições do Professor Articulador da Sala de Leitura, nos termos da Resolução SEDUC 7, de 22/01/2026.

#### **VI – DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES:**

Para fins de deferimento das Inscrições serão considerados o recebimento da documentação exigida entregue, na(s) Unidade(s) Escolar(es) e o atendimento aos requisitos estabelecidos.

#### **VII- DAS ENTREVISTAS:**

a) A Entrevista versará sobre as ações abordadas no Plano de Trabalho e as atribuições a serem desempenhadas pelo Professor Responsável pela Sala de Leitura, conforme Resolução SEDUC 7, de 22/01/2026.

b) A Entrevista será agendada entre os dias **02 e 04/02/2026**, no ato da Inscrição, pela Direção de Escola.

c) Ao concluir a Inscrição na Unidade Escolar o candidato deverá receber o agendamento prévio do dia e horário da Entrevista.

#### **VIII- DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO:**

Para fins de classificação e seleção dos candidatos serão considerados:

- a) A condição de Titular de Cargo Adido;
- b) A condição de ocupante de função-atividade, que esteja cumprindo Horas de Permanência;
- c) Análise e parecer da Documentação entregue;
- d) Análise e avaliação do Plano de Trabalho;
- e) Perfil demonstrado por meio de Entrevista que versará sobre o Plano de Trabalho apresentado e as atribuições a serem desenvolvidas pelo Professor Articulador da Sala de Leitura.

#### **IX- DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INDICAÇÃO DO CANDIDATO SELECIONADO EM NÍVEL DE UNIDADE ESCOLAR:**

A Classificação Final dos candidatos e a comunicação do(s) Docente(s) indicado(s) para o Projeto serão divulgadas **a partir do dia 06/02/2026**, na(s) Unidade(s) Escolar(es), permanecendo válida durante o ano letivo de 2026.

#### **X- DA ATRIBUIÇÃO DAS AULAS DO PROGRAMA SALA DE LEITURA EM NÍVEL DE UNIDADE ESCOLAR:**

Ao docente selecionado serão reservadas as aulas do Programa, em nível de Unidade Escolar, cuja **associação do Projeto deverá ocorrer na SED.**

## **XI – DA CARGA HORÁRIA:**

A Carga Horária a ser cumprida pelo Professor da Sala de Leitura está expressamente prevista no artigo 6.º da Resolução SEDUC 7, de 22/01/2026:

**Artigo 6º** - A escola fará jus a um Professor Articulador da Sala de Leitura, com carga horária de 16 aulas, desde que conte com até 500 alunos ativamente matriculados, acrescentando-se mais um, com a mesma carga horária, caso supere o limite de 500 alunos.

**§ 1º** - Alternativamente à opção de dois Professores Articuladores, citada no “caput”, a escola poderá fazer jus a um Professor Articulador com carga horária de 32 aulas, desde que o Diretor de Escola/Diretor Escolar sinalize essa opção.

**§ 2º** – O Docente Readaptado cuja carga de afastamento seja superior à carga horária disposta no “caput” e no § 1º deste artigo deverá cumprir as demais horas em outras atividades dentro da unidade escolar, respeitado o seu Rol de Readaptado.

**§ 3º** - Os docentes das Unidades Escolares que atendem ao PEI não integram o Regime de Dedicção Exclusiva (RDE), de modo que não fazem jus, portanto, à Gratificação de Dedicção Exclusiva (GDE).

**§ 4º** – O Professor Articulador da Sala de Leitura, no desempenho das atribuições relativas à Sala de Leitura, usufruirá de férias regulamentares conforme o calendário escolar, juntamente com os demais docentes da unidade escolar.

**§ 5º** – A carga horária referida no “caput” deste artigo será considerada bloco indivisível para todos os efeitos durante no processo de atribuição de classes e aulas.

## **XII- DA DEFINIÇÃO, FINALIDADE, OBJETIVOS, ATUAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ARTICULADOR DA SALA DE LEITURA (Art. 1.º, 2.º e 3.º da Res. 7/2026):**

**Artigo 1º** - O Programa Sala de Leitura constitui-se como ação pedagógica estruturada, desenvolvida por professores, com o propósito de promover atividades culturais e pedagógicas voltadas à leitura, escrita e pesquisa, destinadas a estudantes e docentes das escolas estaduais de São Paulo.

**Parágrafo único** - A Sala de Leitura tem como finalidade dinamizar, apoiar e consolidar as práticas pedagógicas em todas as áreas do conhecimento, contribuindo, desse modo, para a formação escolar pedagógica do estudante e na recomposição das aprendizagens, configurando-se como ambiente multidisciplinar, alinhado ao currículo escolar, e espaço inovador de apoio pedagógico e de convivência, que fomenta o protagonismo estudantil, a inclusão e a criatividade em todas as faixas etárias.

**Artigo 2º** - A Sala de Leitura tem como objetivos oferecer à comunidade escolar, especialmente a estudantes e professores de todas as etapas e modalidades de ensino:

**I** – apoio ao processo de ensino-aprendizagem, estimulando e aprofundando as práticas pedagógicas desenvolvidas pela unidade escolar e pelas diferentes disciplinas e áreas do conhecimento, inclusive no contexto da recomposição das aprendizagens;

**II** – promoção de participação em projetos e ações voltados à leitura, escrita, pesquisa e produções culturais diversas;

III - desenvolvimento de atividades pedagógicas com acervos diversificados, físicos e digitais, garantido e ampliando o acesso à informação e ao conhecimento;

IV - incentivo à leitura, à escrita, à pesquisa e às práticas culturais como instrumentos de formação de sujeitos críticos, criativos, autônomos e socialmente engajados, valorizando o prazer estético-cultural e promovendo o protagonismo dos estudantes.

**Artigo 3º** – A atuação do Professor Articulador da Sala de Leitura deverá estar em consonância com as diretrizes pedagógicas da unidade escolar e com as orientações estabelecidas pelo Órgão setorial, por meio da equipe do Programa Sala de Leitura, pertencente à Subsecretaria Pedagógica - SUPED, e pelas Unidades Regionais de Ensino, promovendo práticas que contribuam para o fortalecimento das aprendizagens, do currículo e da formação integral do estudante.

**Parágrafo único** – São atribuições do Professor Articulador da Sala de Leitura:

I - elaborar o Plano de Ação, utilizado como instrumento orientador de sua atuação, em conformidade com as diretrizes pedagógicas do Programa Sala de Leitura;

II - participar das orientações técnicas promovidas pelas URE e pelo órgão setorial, vinculadas ao Programa Sala de Leitura, cumprindo as demandas e entregas pedagógicas nos prazos estabelecidos;

III – planejar e executar atividades que articulem os conteúdos curriculares aos recursos físicos e digitais da Sala de Leitura, em alinhamento com os projetos pedagógicos da escola, das URE e do órgão setorial;

IV - atuar no apoio e orientação aos estudantes, incentivando o uso das plataformas educacionais, com ênfase naquelas vinculadas ao Programa Sala de Leitura;

V - contribuir para o aprofundamento, a recuperação e a recomposição das aprendizagens, com foco nas competências e habilidades relacionadas à leitura e à escrita;

VI – estabelecer parcerias com docentes de diferentes componentes curriculares, promovendo a integração interdisciplinar e o fortalecimento das práticas culturais, de leitura, escrita, pesquisa e recomposição das aprendizagens;

VII - promover e incentivar a visitação, participação e utilização da Sala de Leitura pela comunidade escolar, especialmente por docentes e estudantes, como espaço de realização de atividades pedagógicas;

VIII – organizar e dinamizar a Sala de Leitura como ambiente de aprendizagem, convivência e expressão cultural;

IX - desenvolver ações e utilizar espaços alternativos que contribuam para o fomento à leitura e para o alinhamento do Programa Sala de Leitura às estratégias pedagógicas da unidade escolar;

X – estimular a participação dos estudantes em ações que promovam o protagonismo juvenil, a valorização da diversidade e o desenvolvimento da autonomia intelectual;

XI - registrar, sistematizar e avaliar as atividades desenvolvidas, produzindo estudos, relatórios e demais documentos, conforme as orientações e demandas do órgão setorial, por meio de instrumentos e plataformas oficiais definidos pelo órgão setorial e por meio de instrumentos próprios da unidade escolar, contribuindo para o monitoramento e o aprimoramento contínuo do Programa Sala de Leitura;

XII - participar das Atividades de Trabalho Pedagógico Coletivo – ATPC realizadas na unidade escolar e dos Planejamentos de Aula transmitidos pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza" - EFAPE, conforme sua jornada de trabalho, incluindo aquelas voltadas ao desenvolvimento de práticas de leitura e escrita, em consonância com as diretrizes do Programa Sala de Leitura.

### **XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**



- 1) Nos termos do § 2.º do artigo 5.º da Res. SEDUC 7/2026, o docente “titular de cargo, na situação de adido ou parcialmente atendido” e o “ocupante de função-atividade, que esteja cumprindo horas de permanência” serão compulsoriamente inscritos no Processo Seletivo regido por este Edital.
- 2) O candidato que deixar de comprovar alguma das exigências do presente Edital terá sua Inscrição Indeferida.
- 3) Todos os documentos deverão ser entregues até o último dia da Inscrição, visto que não serão aceitas juntadas de documentos posteriores a sua efetivação e nem no período destinado a Recursos.
- 4) Aplicam-se aos docentes em exercício nas Salas de Leitura as disposições da legislação referente ao Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas, as de regulamentação dos Projetos da Pasta e as específicas deste Projeto.
- 5) A efetivação da Inscrição implicará na aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições do presente Edital.
- 6) O docente Readaptado somente poderá ser incumbido do gerenciamento de Sala de Leitura da Unidade Escolar de Classificação, e, no caso de escola diversa, solicitar previamente a alteração da Sede de Classificação, (se houver vaga no Módulo de Readaptados), nos termos da legislação vigente.
- 7) O Diretor de Escola deverá distribuir a jornada de trabalho/carga horária semanal do Professor Articulador da Sala de Leitura, de modo a garantir o atendimento contínuo aos estudantes e a manutenção do funcionamento do Programa Sala de Leitura em todos os dias letivos, garantindo que todos os turnos da Unidade Escolar sejam atendidos, com especial atenção aos turnos diurnos, considerando o maior número de estudantes ativos matriculados nesse período, conforme disposto no Inciso II do artigo 7.º da Res. SEDUC 7/2026.
- 8) O Professor Articulador da Sala de Leitura perderá as aulas correspondentes a sua atribuição no Programa Sala de Leitura por necessidade da Unidade Escolar, quando houver demanda de Professor com formação compatível para atuação em sala de aula, hipótese em que o Professor Articulador da Sala de Leitura deverá reassumir as aulas correspondentes à sua habilitação e carga horária, nos termos da alínea d do inciso II do artigo 8.º da Res. SEDUC 7/2026.
- 9) Os docentes que se tornarem Readaptados e os que venham a perder aulas no decorrer do ano e que não realizaram o presente Credenciamento poderão, a critério e decisão da Coordenadora-Dirigente Regional de Ensino, efetivar Credenciamento extemporâneo, condicionado ao seu deferimento, com vistas a assumir as aulas do Projeto Sala de Leitura que estiverem remanescentes e não foram atribuídas no Processo Inicial de Atribuição deste Projeto.
- 10) Os casos omissos ao disposto no presente Edital serão analisados pela Comissão de Supervisão de Ensino e decididos pela Coordenadora-Dirigente Regional de Ensino.
- 11) As disposições deste Edital estarão condicionadas a futuras orientações e/ou determinações estabelecidas pelos órgãos centrais da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo.

Capivari, 30 de janeiro de 2026.